



ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CL 012/2026/2026 /OVG

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E
PALESTINO ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG xx432xx – SPTC/GO, CPF xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº xx441.xxx, SSP/GO, inscrito no CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **PALESTINO ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA**, com sede na Avenida Anhanguera, nº 5.674, Qd. 74, Lt. 09A/11, sala 803, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.043-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.570.782/0001-74, neste ato representada por sua proprietária **Flaviane Fernandes Gimenez**, brasileira, divorciada, empresária, RG nº xx666xx - DGPC/GO e CPF nº xxx.429.531-xx, residente e domiciliado em Goiânia – GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta para os lotes 01 e 04 através do Processo nº **202600058003953**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP nº 007 - SD - Edição VII de 08 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.677 em 08/12/2025, vigente desde 07 de fevereiro de 2026), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada em locação de estruturas cobertas (tendas) e pisos elevados, para atender às necessidades dos eventos realizados por esta Organização e Unidades, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência nº 071/2026 CPAS-GCEV/GPCOM 92547755, Edital nº. 71/26 93123175 e anexos (91691254 - 91691255 - 91691256).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202600058003953 especialmente o Termo de Referência nº 071/2026 CPAS-GCEV/GPCOM 92547755, Edital nº. 71/26 93123175, Anexo I - Projeto Natal do Bem (91691254), Anexo II - Projeto da Pipoca e Algodão Doce (91691255), Anexo III - Cronograma da

Montagem (91691256), Proposta Comercial DETALHADA (ADEQUADA) - PALESTINO (94930224) e Documentos Complementares (94834876).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. **AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ENCONTRAM-SE DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 071/2026 CPAS-GCEV/GPCOM 92547755 E VALORES DOS ITENS DE FORMA INDIVIDUALIZADA EM LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ESTÃO PRESENTES NO ARQUIVO DESCRITO DOCUMENTOS PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA - PALESTINO (94930224).**

2.2. É imprescindível que o objeto desta contratação esteja disponível, instalado e em perfeitas condições de uso nas datas, horários e locais estabelecidos pela Contratante.

2.2.1. As datas, os horários e os locais informados poderão sofrer alterações por necessidade da Contratante, sendo tais alterações comunicadas à Contratada em prazo hábil para adoção das providências necessárias, sem ônus adicional para a OVG.

2.3. A Contratada deverá providenciar e registrar a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) referente(s) ao dimensionamento, à montagem e à instalação de todas as estruturas e equipamentos objeto da contratação, sem quaisquer ônus para a OVG. A(s) respectiva(s) ART(s) deverá(ão) ser entregue(s) à Contratante antes do início da execução dos serviços.

2.4. DA SUBCONTRATAÇÃO:

2.4.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações – Norma e Procedimento – NP nº 007, de 08 de dezembro de 2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL (PARA OS LOTES 2, 3 E 4)

3.1. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do Termo Contratual, o comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em uma das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

3.1.1. Caução em dinheiro;

3.1.2. Títulos da dívida pública federal;

3.1.3. Seguro-Garantia;

3.1.4. Fiança bancária.

3.2. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da Contratante antes de expirado o prazo inicial.

3.3. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

3.4. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.5. Para a garantia do contrato, caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato.

3.6. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao indicado pela Contratante, em conta específica com correção monetária, em nome da Organização das Voluntárias de Goiás, para os fins exclusivos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

3.7. A abertura da conta será de responsabilidade da Contratante, cabendo à Contratada comunicar, imediatamente após a assinatura do contrato, a opção desejada.

3.8. A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

3.9. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas após o esgotamento do prazo recursal.

3.10. A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. LOTE 1 – EVENTOS OVG:

4.1.1. Os serviços referentes aos itens do Lote 1 com data a definir serão solicitados pela OVG com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço, observando-se que os eventos poderão ocorrer em Goiânia – GO ou na Região Metropolitana de Goiânia.

4.2. LOTE 4 – NO GINÁSIO GOIÂNIA ARENA:

4.2.1. Os serviços referentes ao Lote 4 deverão ser executados no Ginásio Goiânia Arena, localizado na Avenida Fued José Sebba, Jardim Goiás, Goiânia – GO, e áreas adjacentes, devendo as estruturas ser disponibilizadas à Contratante em perfeitas condições de utilização, observadas as orientações da Contratante, devendo a montagem estar finalizada e as estruturas entregues ao Gestor do Contrato ou a pessoa por ele designada até o dia 05/12/2026, às 8h.

4.2.2. A desmontagem das estruturas deverá ocorrer a partir das 14h do dia 06/12/2026, após a finalização do evento, e ser concluída até o dia 07/12/2026, observando-se o cronograma de desmontagem constante no Anexo III deste Termo de Referência e as orientações da Contratante.

4.2.3. Todos os contrapesos deverão ser revestidos com tecido verde-musgo (tom escuro), mediante aprovação da Contratante.

4.3. DOS ASPECTOS GERAIS E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

4.3.1. As locações serão realizadas **sob demanda**, conforme necessidade da Contratante, mediante emissão da Ordem de Serviço em tempo hábil para instalação dos objetos.

4.3.1.1. Para fins de contagem do período de locação, cada diária corresponderá a 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da conclusão da montagem e da efetiva disponibilização da estrutura para utilização pela Contratante, conforme cronograma e local previamente informados. Não serão contabilizadas diárias em razão da finalização antecipada da montagem por parte da Contratada. Da mesma forma, não serão contabilizadas diárias relativas ao período de desmontagem das estruturas, o qual deverá ocorrer conforme cronograma definido pela Contratante.

4.3.2. As tendas, pisos, estruturas e demais itens fornecidos deverão ser novos ou seminovos com aparência de novos, de primeira qualidade, entregues em perfeitas condições de uso, limpos e livres de danos, deformações, desgastes excessivos ou quaisquer avarias de origem física ou mecânica que comprometam sua aparência, funcionalidade ou segurança, sob pena de não recebimento.

4.3.3. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável designado pela OVG.

4.3.4. O transporte, a carga, a descarga, a montagem, a fixação, a estabilização, a manutenção e a desmontagem dos objetos correrão por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

4.3.5. Todas as estruturas e itens deverão ser instalados e montados de forma segura, adequadamente fixados, estaiados, contraventados e estabilizados, de modo a evitar tombamentos, deslocamentos ou quaisquer situações que possam comprometer a segurança das pessoas, das edificações, dos equipamentos e dos espaços utilizados. Sempre que necessário, deverão ser utilizados sistemas de ancoragem e contrapesos compatíveis com as cargas atuantes.

4.3.6. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada o dimensionamento, a estabilidade, a fixação e a segurança estrutural de todas as estruturas utilizadas, devendo adotar as medidas necessárias para evitar riscos, danos ou acidentes de qualquer natureza.

4.3.7. Quando necessária a utilização de contrapesos, estes deverão ser devidamente dimensionados pela Contratada, de acordo com as características da estrutura e das cargas atuantes, e submetidos previamente à aprovação da Contratante.

4.3.8. A Contratada será integralmente responsável pelo dimensionamento, estabilidade, segurança estrutural e fixação das estruturas, adotando todas as medidas necessárias para evitar tombamentos, deslocamentos, colapsos ou quaisquer riscos às pessoas, aos bens e às instalações.

4.3.9. A Contratante resguarda-se o direito de não aceitar estruturas, materiais ou serviços que apresentem desgaste excessivo, inconformidades técnicas, imperfeições ou características divergentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.10. Após a montagem e entrega, caso sejam constatadas inconformidades, falhas, defeitos ou divergências em relação às especificações contratadas, a Contratada deverá promover a correção ou substituição dos itens sem direito a ressarcimento e sem ônus para a OVG, mantidos os preços originalmente contratados, observando os seguintes prazos máximos:

I - até 2 (duas) horas para as tendas piramidais do Lote 1 e para os itens 2 e 4 do Lote 4;

II - até 6 (seis) horas para os itens 1 e 3 do Lote 4; e

III - até 12 (doze) horas para os Lotes 2 e 3.

4.3.11. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto nos prazos, quantitativos ou condições estabelecidos caracterizará descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste Termo de Referência.

4.3.12. Quaisquer dúvidas sobre o objeto ou projeto deverão ser direcionadas à Gerência de Engenharia e Infraestrutura – GEI, pelo telefone (62) 3914-6617, em horário comercial e em dias úteis.

4.3.13. As datas, os horários e os locais previstos neste Termo de Referência poderão sofrer alterações por deliberação da Contratante, sendo tais alterações comunicadas à Contratada em prazo hábil.

4.3.14. A Contratante não se responsabiliza por qualquer tipo de ressarcimento decorrente de perdas, danos ou avarias durante o curso da execução contratual, considerando que tais ocorrências inserem-se no âmbito dos riscos ordinários da atividade contratada.

4.4. **PARA OS SERVIÇOS REALIZADOS NO CCON**

4.4.1. O período do evento no CCON (Natal do Bem – 1ª Etapa) será de 12/11/2026 a 03/01/2027, com horário de funcionamento entre 18h e 23h, exceto:

a) nas segundas-feiras: 16/11, 23/11, 30/11, 07/12, 14/12 e 28/12; e

b) no dia 31/12 (quinta-feira), em razão da baixa procura registrada na véspera de *Reveillón*;

c) O horário de funcionamento no dia 24/12/2026 será das 17h às 21h.

4.4.2. O local do evento estará fechado para visitação do público em todas as segundas-feiras, exceto no dia 21/12/2026, quando o evento funcionará normalmente. Nesse sentido, a Contratada deverá realizar as manutenções do objeto deste Termo, sob a supervisão de colaborador designado pela OVG.

4.4.3. As segundas-feiras serão destinadas à realização de manutenções preventivas (exceto no dia 21/12/2026), tais como: reaperto dos cabos e das cintas dos contrapesos, limpeza de tendas, substituição de lonas danificadas, manutenção preventiva do piso elevado, substituição de placas de piso com deformação excessiva, regulação das alturas dos montantes e suportes das placas de piso, substituição de piso vinílico tipo Bus danificado e demais serviços indicados pela equipe técnica da OVG.

4.4.4. A Contratante poderá alterar a programação e autorizar a abertura do evento em data inicialmente prevista para fechamento ao público. Nesses casos, a Contratada deverá adequar sua programação de manutenção ao novo cronograma definido pela equipe técnica da OVG, sendo previamente comunicada em prazo hábil para as devidas adequações operacionais.

4.4.5. Todos os itens objeto desta contratação deverão permanecer em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionalidade durante todo o período de execução contratual.

4.4.6. A Contratada deverá credenciar, junto à Comissão Executiva do Natal do Bem – Edição 2026, os empregados que necessitem adentrar as instalações da Contratante para a prática de qualquer ato necessário à execução dos serviços.

4.4.7. Os profissionais da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante toda a jornada de trabalho nas dependências do Centro Cultural Oscar Niemeyer, desde o início da montagem até a completa desmontagem das estruturas.

4.4.8. A Contratada deverá participar, juntamente com os funcionários diretamente envolvidos na prestação dos serviços, das reuniões prévias de alinhamento e repasse de informações promovidas pela equipe responsável pela Produção do Natal do Bem – Edição 2026.

4.4.9. A manutenção corretiva deverá ser executada no período compreendido entre **00h e 6h**, exceto nos casos de caráter emergencial, os quais deverão ser resolvidos em prazo máximo de até **2 (duas)** horas após a notificação.

4.4.10. A Contratada deverá realizar, durante as manutenções diárias, a substituição das fitas adesivas antiderrapantes sempre que apresentarem desgaste ou perda de funcionalidade.

4.4.11. Caso sejam identificados danos no piso vinílico tipo Bus, tais como rasgos, descolamentos, cortes ou deteriorações que comprometam sua integridade, funcionalidade ou estética, a Contratada deverá promover a substituição imediata das áreas afetadas, sob demanda e conforme a metragem necessária, mediante autorização da Contratante.

4.5. **DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.5.1. **MANUTENÇÃO:** conjunto de atividades destinadas a assegurar a plena capacidade, segurança, estabilidade, conservação e funcionamento contínuo das tendas, pisos elevados, estruturas, sistemas e instalações, preservando suas características técnicas e desempenho.

4.5.2. **MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO PREVENTIVA:** conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação executadas sobre uma estrutura, equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuadas dentro de uma periodicidade, por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-los operando ou em condições de operar dentro das especificações dos fabricantes e projetos. Dentre essas atividades preventivas incluem-se: ensaios, testes, medições de fuga de corrente e tensão, reaperto das conexões elétricas, revisão dos sistemas de aterramento, inspeção visual dos cabos e dimmers, substituição de cabos, ajustes, calibrações, limpeza geral, substituição de conectores

danificados, substituição de lâmpadas queimadas, revisão de cabeamento, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituição de insumos e partes da estrutura ou de elementos danificados ou desgastados, além da substituição e/ou adaptação de equipamentos, entre outras.

4.5.3. **MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO CORRETIVA:** conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas, danos, rupturas, inutilização ou desempenho insuficiente.

4.5.4. As manutenções que ocorrerem de forma emergencial deverão ter o atendimento iniciado em, no máximo, 15 (quinze) minutos após a abertura do chamamento.

4.5.5. Para os itens cujos objetos sejam destinados ao evento Natal do Bem - 1ª Etapa, a Contratada deverá considerar que:

4.5.5.1. As manutenções preventivas deverão ser realizadas em todas as estruturas às segundas-feiras (exceto em 21/12/2026), de acordo com a programação das demais equipes técnicas envolvidas no evento.

4.5.5.2. Serão realizadas manutenções corretivas nos pisos elevados sempre que necessário, no mesmo período designado para as outras equipes técnicas, compreendido entre 00h00 e 06h00.

4.5.5.3. As manutenções corretivas serão executadas todos os dias, após o encerramento total do evento, até, no máximo, as 17h do dia seguinte, horário em que será realizada a simulação da cerimônia de acendimento. Os serviços serão acompanhados por colaboradores designados pela Contratante, e a simulação de acendimento deverá contar com a presença de todas as empresas que farão parte do Projeto Natal do Bem – Edição 2026, bem como com a inter-relação entre os fornecedores envolvidos, visando ao perfeito funcionamento dos elementos e de seus componentes, cada qual atuando dentro de sua especialidade para que o sistema como um todo funcione de forma efetiva.

4.5.6. Responsável Técnico (RT): profissional pertencente ao quadro técnico da empresa, com as qualificações e formação exigidas, que responde por todas as obras e/ou serviços de sua área, a serem executados ou em execução durante a vigência do contrato.

4.5.7. Gestor ou Subgestor (Fiscal) do contrato: representante da Organização, especialmente designado por meio de Portaria específica para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

4.5.8. Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S): são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35, para a execução dos serviços, tais como: uniformes, capacetes, botas, luvas de borracha, cintos de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas plásticas para chuva.

4.5.9. Materiais de Consumo ou Reposição: são os materiais que, por defeito, quebra, fadiga ou fim da vida útil, necessitem ser substituídos para a devida execução do serviço.

4.6. **DA MÃO DE OBRA**

4.6.1. A Contratada deverá disponibilizar, para a execução do contrato, toda a mão de obra necessária à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis à categoria dos profissionais que executarão os serviços.

4.6.2. O transporte e a alimentação de toda a mão de obra serão de responsabilidade da Contratada.

4.6.3. A formação, as atribuições e os quantitativos dos profissionais que comporão a equipe técnica deverão ser compatíveis e suficientes para atender ao cronograma físico-financeiro do evento.

4.6.4. A substituição ou reposição de empregados nos casos de afastamento por faltas, licenças, impedimentos legais ou por solicitação do Gestor do Contrato deverá ocorrer no prazo máximo de 2

(duas) horas.

4.6.5. Poderá ser solicitado pelo Gestor do Contrato comprovação de capacitação técnica dos colaboradores da empresa contratada que estarão atuando no local, tais como NR10, NR35 e demais normas técnicas vigentes relacionadas a trabalho em altura, instalações elétricas, sistemas de proteção, montagem de estruturas, equipamentos e etc.

4.6.6. A Contratada deverá, sempre que solicitada pela Contratante, comprovar a capacitação dos colaboradores que a própria Contratada julgar pertinentes para a execução dos serviços, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), documento equivalente ou certificados de cursos de capacitação compatíveis com as atividades desempenhadas.

4.6.7. A empresa Contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, bem como ferramentas, equipamentos e dispositivos de segurança próprios para a execução dos serviços, observando todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.6.8. Será de responsabilidade da Contratada a disponibilização de todos os equipamentos de uso individual, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), plataformas móveis, transporte e alimentação de seus funcionários, que deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

4.6.9. A Contratada deverá designar um Coordenador Técnico responsável pela execução dos serviços, acompanhamento das atividades, supervisão das equipes e atendimento das demandas da Contratante, atuando como interlocutor entre a OVG, os colaboradores da Contratada e as demais empresas envolvidas na execução do evento. O referido profissional deverá garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços, reportando-se diretamente ao Gestor ou Fiscal do Contrato sempre que necessário.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do "*Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD*" e "Recursos Próprios" desta Organização, conforme Despacho nº 1242/2026/OVG/DIAF (92974989), da Diretoria Administrativa e Financeira.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, a importância total de até R\$ 757.949,50 (setecentos e cinquenta e sete mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA (94930224).

6.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

6.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

6.4. A recusa injustificada da CONTRATADA em fornecer o presente ajuste conforme delimitado nesse Ajuste, Termo de Referência e Anexos, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

6.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com a validação do documento fiscal correspondente (nota fiscal), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, nas seguintes condições:

a) Para os serviços referentes aos Lotes 01 (Eventos OVG) e 04 (Goiânia Arena):

I - Pagamento de 100% (cem por cento) do valor contratado, em até 15 (quinze) dias após a desmontagem das coberturas, tendas, pisos e demais estruturas contratadas.

7.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (94930224), de sua titularidade:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 3642

Conta corrente: 1533-8 (Operação 003)

7.2.1. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

7.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

7.4. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

7.5. Poderão ser emitidos documentos fiscais distintos para cada natureza de operação efetivamente realizada, observada a legislação tributária aplicável. Em qualquer hipótese, a soma dos documentos fiscais emitidos deverá corresponder aos valores contratados e à respectiva parcela executada, não sendo admitida divergência entre os valores faturados e os valores efetivamente medidos e atestados pela Contratante.

7.6. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

7.7. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. E em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

7.8. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

7.9. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

7.10. O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no contrato ou ordem de compras.

7.11. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7.12. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG.

8.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo;

8.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

9.2. Verificar se os serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Ajuste, Termo de Referência e Anexos.

9.3. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

9.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Ajuste.

9.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação.

9.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA no valor correspondente ao preço contratado, conforme cronograma estabelecido no item 11, e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste Ajuste.

9.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

9.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.11. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos se ocorrer, mediante solicitação da CONTRATADA.

9.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.13. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e/ou à terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Todos os encargos decorrentes da execução contratual, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, securitárias e comerciais, bem como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 10.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela OVG referentes ao objeto contratado, atendendo prontamente às demandas, solicitações e reclamações apresentadas.
- 10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.
- 10.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao Fiscal do Contrato qualquer fato, ocorrência ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 10.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- 10.6. Executar os serviços objeto do contrato nos locais indicados pela Contratante, observando rigorosamente as disposições do Contrato, do Termo de Referência, dos projetos, anexos, cronogramas e da proposta apresentada.
- 10.7. Cumprir integralmente os cronogramas de montagem, operação, manutenção e desmontagem definidos pela Contratante.
- 10.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como as certidões e documentos comprobatórios de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 10.9. Considerar que a ação de fiscalização da Contratante não exonera nem reduz suas responsabilidades contratuais, civis, administrativas ou legais.
- 10.10. Manter a disciplina, a boa conduta e a organização de seus empregados nos locais de prestação dos serviços, observando as normas e procedimentos internos da Contratante.
- 10.11. A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à OVG, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa sua, de seus empregados ou prepostos, bem como da execução inadequada dos serviços ou da má conservação e utilização dos bens, materiais, equipamentos e utensílios empregados na execução contratual, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo Órgão interessado.
- 10.12. Sem prejuízo das responsabilidades previstas no item anterior, a Contratada deverá proceder imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, assumindo integralmente os ônus decorrentes, desde que comprovada sua responsabilidade, ficando a OVG autorizada a descontar os respectivos valores das faturas eventualmente devidas.
- 10.13. Disponibilizar toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, em quantitativo e qualificação compatíveis com o porte do evento, cronograma físico-financeiro e exigências técnicas do objeto.
- 10.14. Fornecer aos colaboradores, sem qualquer ônus para a Contratante, todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), uniformes, crachás, treinamentos, capacitações, registros profissionais, alimentação, transporte, ferramentas, equipamentos, plataformas móveis, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e demais itens exigidos pela legislação vigente.
- 10.15. Fiscalizar permanentemente a correta utilização dos EPIs e EPCs por seus colaboradores.
- 10.16. A Contratada deverá manter o registro legal, dos empregados que irão prestar serviços para a Organização das Voluntárias de Goiás, e apresentar à OVG, sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias, assumindo todos os custos referentes: remuneração, encargos trabalhistas,

previdenciários fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato ou qualquer outro custo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.

10.17. Para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante e suprir eventuais faltas disciplinares, a empresa contratada deverá manter mão de obra qualificada dentro dos padrões desejados para substituição imediata no prazo máximo de 12 (doze) horas.

10.18. Os profissionais dispensados por conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho não poderão mais prestar serviços junto a esta Organização, mesmo que de forma indireta, durante todo o período do evento.

10.18.1. A Contratante poderá solicitar a substituição de profissionais por incapacidade técnica no desempenho da função, podendo estes ser remanejados ou designados para outras atividades, sem retorno à função original enquanto não comprovada a capacitação necessária.

10.18.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, executando-os com esmero, segurança, perfeição técnica e observância das normas aplicáveis.

10.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os insumos, estruturas e utensílios em quantidade, qualidade, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.20. Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em casos de incidentes ou acidentes, por meio de seu coordenador técnico, respondendo por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

10.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.

10.22. Zelar pelos materiais utilizados na execução dos serviços, bem como pelos materiais e insumos já montados para a realização do evento, reparando-os ou substituindo-os, às suas expensas, quando danificados ou extraviados durante o horário de serviço de seus empregados. Os bens substituídos deverão ser comunicados à OVG.

10.23. Responder por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causados à Contratante, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa da Contratada, de seus empregados ou prepostos, bem como da execução inadequada dos serviços ou da má conservação e utilização dos bens, materiais, equipamentos e utensílios utilizados na execução contratual, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo integralmente os ônus decorrentes, desde que comprovada sua responsabilidade, ficando a OVG autorizada a descontar os respectivos valores das faturas eventualmente devidas.

10.24. Indenizar a OVG e a terceiros no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações de uso restrito da Contratada, quando tais atos forem praticados por seus empregados, prepostos ou com o consentimento destes.

10.25. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

10.26. Fica proibida a empresa selecionada de veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

10.27. A Contratada obriga-se a realizar a realocação de quaisquer objetos, estruturas ou materiais que se façam necessários em decorrência da execução dos serviços, iniciada no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da notificação formal da Contratante. A referida realocação deverá ser efetuada sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, sendo os custos decorrentes desta movimentação integralmente de responsabilidade da Contratada.

10.28. Fica a contratada obrigada a realizar manutenções a fim de garantir a capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável das edificações, estruturas e instalações,

preservando-lhes as características e o desempenho.

10.29. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo revestimento de piso, alvenaria, esquadrias, fachadas, pintura e instalações elétricas de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da Contratada.

10.30. Caberá a Contratada o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.

10.31. Orientar seus colaboradores a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, quando em serviço durante a prestação do serviço objeto desse ajuste.

10.32. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a OVG.

10.33. Respeitar normas e procedimentos internos, inclusive de acesso às dependências da Contratante.

10.34. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

10.35. Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

10.36. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados e colaboradores.

10.37. Identificar todas as estruturas, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outras empresas que estarão no local prestando serviços.

10.38. Utilizar estruturas /ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do Contratante e à prestação dos serviços.

10.39. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, resultado de suas atividades, após a execução de serviços.

10.40. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive aqueles designados pela Contratada para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na Contratante.

10.40.1. Em casos de afastamento permanente e novas contratações, para o devido controle de acesso, à fiscalização deverá ser comunicada com até 12 (doze) horas antes do início das atividades.

10.41. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a Contratante.

10.41.1. Os profissionais que forem acionados eventualmente para manutenções preventivas ou corretivas deverão utilizar o uniforme da empresa.

10.42. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais, municipais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

10.43. A Contratante poderá disponibilizar um rádio comunicador ao responsável técnico indicado da Contratada para facilitar a comunicação entre as equipes e fiscal do contrato, mediante celebração de Termo de Empréstimo, onde a Contratada ficará responsável pela guarda e zelo do patrimônio e seus acessórios (como carregador, bateria, presilha e/ou fone), sob pena de ressarcimento à Organização em

caso de perdas e/ou avarias detectadas durante o período de utilização do equipamento, podendo tais valores serem descontados de eventuais pagamentos a serem realizados à Contratada.

10.43.1. É de responsabilidade da Contratada manter os aparelhos em plena atividade, carregados diariamente, com resposta imediata aos responsáveis designados pela Contratante, sempre que solicitados.

10.43.2. O rádio comunicador eventualmente disponibilizado deverá ser devolvido ao Fiscal do Contrato ao término da prestação dos serviços, mediante assinatura do respectivo Termo de Devolução.

10.44. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da Contratante, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

10.45. Não vincular, sob qualquer hipótese, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas pela Contratante.

10.46. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

10.47. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.48. Atender integralmente às determinações, obrigações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que compõem a contratação.

10.49. A Contratante não se responsabiliza por qualquer tipo de ressarcimento decorrente de perdas, danos ou avarias durante o curso da execução contratual, considerando que tais ocorrências inserem-se no âmbito dos riscos ordinários da atividade contratada.

10.50. A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal do objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

11.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

11.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

11.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 12.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

11.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

11.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

11.10. Na aplicação das sanções previstas no item 12.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

11.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

11.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou pagamento de indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação em desconformidade com o acordado, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;

i) Por exaurimento do seu objeto;

j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado;

12.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

13.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

14.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Com a assinatura do presente ajuste, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

15.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

15.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

15.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

15.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

15.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

15.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

15.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

15.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

15.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

17.2. Cabe ao Gestor/Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato e Ordem de Compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;
- c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
- e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

- f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;
- j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

17.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

17.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

19.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

20.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA—DO FORO**

21.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Jarmund Nasser Júnior
Diretor Administrativo Financeiro-OVG

Flaviane Fernandes Gimenez
Empresa Contratada



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIANE FERNANDES GIMENEZ, Usuário Externo**, em 31/08/2026, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JARMUND NASSER JUNIOR, Diretor (a)**, em 31/08/2026, às 16:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 31/08/2026, às 16:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **95062782** e o código CRC **D1BDD628**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62) 3914-6646.



Referência: Processo nº 202600058003953



SEI 95062782